



Processo TC Nº. 10.573/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº. 10025/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo por objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria.

O valor foi da ordem de R\$ 5.265.867,61, tendo licitantes vencedoras as cinco empresas constantes da relação inserta às fls. 606 606 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório atestando a inexistência de irregularidades, sugerindo a regularidade do certame.

Em COTA de fls. 612/614 dos autos, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, acompanhando o Órgão de Instrução, opinou pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 10025/22 -, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem regular o Pregão Eletrônico nº 10025/22, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa;
- b) Retornem os autos à Auditoria competente, para acompanhamento da execução da despesa.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº. 10.573/22

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Gestor: Maria América Assis de Castro

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela
regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0681 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 10.573/22, que trata do exame do procedimento licitatório nº. 10025/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo por objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades daquela Secretaria, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar regular o Pregão Eletrônico nº 10025/22, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa;
- b) Retornar os autos à Auditoria competente, para acompanhamento da execução da despesa.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2023 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO